

de 23 de janeiro de 1963; do n. 17 do item XXXII da relação n. 54 e do n. 2 do item VIII da Relação n. 84, ambas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964, e do n. 50 do item XXIV do artigo 13 da Lei n. 8.243, de 17 de julho de 1964.

Artigo 2.º — Ficam cancelados: o item XI da Relação n. 54; os ns. 33, 38 e 44 do item XXXVI da Relação n. 55; o n. 6 do item IX da Relação n. 60; os ns. 6, 10 e 13 do item VII da Relação n. 96 e os ns. 10, 11, 13, 14 e 18 do item XIII da Relação n. 113, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Ficam cancelados o n.º 3 do item III, o n.º 1 do item IX, o n.º 4 do item X, os ns. 2, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 20, 24, 26, 27, 31 e 49 do item XI, o item XII, os ns. 3 e 4 do item XIII, os ns. 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 11 do item XIV, os ns. 1 e 2 do item XX, os ns. 1 e 3 do item XXIII, o item XXIV, os ns. 1 e 2 do item XXVI, o item XXXIII, o n.º 1 do item XXXV, o item XXXVII e os ns. 1 e 2 do item XL, todos da Relação n.º 26 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), Cr\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) e Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), respectivamente, o item XV da Relação n.º 8; os ns. 7 e 22 do item XXXVIII da Relação n.º 72; o n.º 5 do item VI da Relação n.º 93; os ns. 6 e 9 do item XIII da Relação n.º 113 e o n.º 17 do item VI da Relação n.º 120, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 2.º, 3.º e 4.º, são concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Description of auxiliary and Amount in Cr\$. Includes items like Ginásio Estadual de Cachoeira Paulista, Sanatório 'Américo Bairral', Faculdade de Odontologia de Lins, etc.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de novembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.411, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Sociedade Beneficente Bom Jesus, de Pilar do Sul, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 2 do item XXI da Relação n. 55 do artigo 1.º da Lei n. 6.628, de 30 de dezembro de 1961.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Grêmio Politécnico, da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, para bolsa de estudo (Casa do Politécnico), de São Paulo, Colégio Comercial Frederico Ozanan, para bolsa de

estudo, de São Paulo, Comissão Central de Esportes, de Rio Claro, para a Liga Bochófila de Rio Claro, Comissão Central de Esportes, de Rio Claro, para a Liga de Malha de Rio Claro, Escola Comercial 'Dr. Clovis Bevilacqua', de Santo André, Hospital Nossa Senhora de Fátima Ltda., de São Paulo, e Hospital Nossa Senhora do Carmo S.A., de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos ns. 6 e 15 do item XXXIX da Relação n. 59; dos ns. 69 e 70 do item XXIV da Relação n. 93; do n. 4 do item XXV e dos ns. 137 e 138 do item XXX da Relação n. 101, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Ficam cancelados: o n. 10 do item III da Relação n. 15 do artigo 1.º da Lei n. 6.628, de 30 de dezembro de 1961; os ns. 18 e 22 do item X da Relação n. 35 e o n. 7 do item XVI da Relação n. 76, ambas do artigo 1.º da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 4.º — Ficam cancelados: o n. 20 do item XII do artigo 6.º da Lei n. 8.072, de 29 de janeiro de 1964, o n. 2 do item IV do artigo 5.º da Lei n. 8.147, de 1.º de junho de 1964, e o n. 10 do item XXIV do artigo 13 da Lei n. 8.243, de 17 de julho de 1964.

Artigo 5.º — Ficam cancelados: o item X da Relação n. 36; o n. 7 do item VI da Relação n. 44; o n. 1 do item VII o n. 1 do item VIII, o n. 1 do item XIV, os ns. 11, 65 e 66 do item XVI e o n. 7 do item XVII da Relação n. 67 e o n. 25 do item XXV da Relação n. 75, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), respectivamente, o n. 130 do item VII da Relação n. 4; o n. 17 do item XXX da Relação n. 13; o n. 33 do item III da Relação n. 19; o n. 75 do item III da Relação n. 34; o n. 23 do item XXXVI da Relação n. 55 e o n. 24 do item XXXII da Relação n. 106; todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 7.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), respectivamente, o item XIII, o n. 12 do item XVII e o n. 3 do item XVIII, todos da Relação n.º 67 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 8.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º, são concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Description of auxiliary and Amount in Cr\$. Includes items like Vila São João Futebol Clube, Centro Acadêmico XXV de Outubro, Sociedade Universitária Guaratinguetá, etc.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 44.062, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

Cria no DAMSPE a Divisão Assistencial do Interior ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 9.º, parágrafo único, da Lei n. 1.856, de 28 de outubro de 1952.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado no Departamento de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (DAMSPE), a Divisão Assistencial do Interior (DAI)

Artigo 2.º — A DAI tem por finalidade prestar por si ou por terceiros, assistência médico-hospitalar aos servidores públicos estaduais e seus beneficiários, residentes ou domiciliados no Interior do Estado, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — A DAI compõe-se dos seguintes órgãos:

- I — Diretoria
II — Serviços Técnicos
III — Serviços Administrativos

§ 1.º — A Diretoria compete a direção geral da DAI como órgão executivo, diretamente subordinada ao Conselho de Administração do DAMSPE, como órgão deliberativo.

§ 2.º — Aos Serviços técnicos compete:

I — Propor convênios do DAMSPE com entidades médico-hospitalares do Interior, e credenciamento de médicos, no regime de livre escolha.

II — Fiscalizar a execução dos convênios e credenciamentos.

§ 3.º — Aos Serviços Administrativos compete estabelecer o controle econômico-financeiro da DAI e executar os seus serviços de expediente, pessoal e transporte.

§ 4.º — A DAI será dirigido por um Superintendente obrigatoriamente médico, admitido pelo C.A. do DAMSPE, após autorização do Governador do Estado, que o escolherá de uma lista tripla que lhe será apresentada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo único — Se a admissão recair em servidor público estadual, ou a este equiparado, serão assegurados e mantidos todos os seus atuais direitos e vantagens.

Artigo 5.º — Para a execução de suas atividades, ficam criados, na DAI, as funções constantes da Tabela anexa, com relação de emprego regulada pela Legislação Trabalhista, sendo as admissões feitas pelo Conselho de Administração do DAMSPE.

Artigo 6.º — A Diretoria da DAI submeterá o seu Regulamento ao Conselho de Administração do DAMSPE, dentro de noventa dias.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de novembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Juvenal Rodrigues de Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

TABELA ANEXA AO DECRETO N. 44.062, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

- 1 — Superintendente — equivalente a Diretor Nivel II (Médico de preferência diplomado em Administração Hospitalar).
1 — Diretor Técnico — equivalente a Diretor Nivel I (Médico de preferência diplomado em Administração Hospitalar).